



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.518/2010

“Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis casos de violência ou abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes da rede municipal de ensino no município de Várzea Grande e dá outras providências.”

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no município de Várzea Grande, a campanha de capacitação, destinada aos educadores, a fim de detectarem casos de violência, bem como abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A presente campanha tem por objetivo mobilizar educadores para que alunos vitimados pela violência possam ser socorridos a tempo.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal, “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
20 de outubro de 2010.


MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal



